

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 6ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, São Paulo - SP

Código ISIN dos CRA da 1ª série da 6ª emissão: BRVERTCRA088

Classificação de Risco Definitiva da 1ª série da 6ª Emissão pela Moody's América Latina Ltda.: Ba1 (sf) / Aaa.br (sf)

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 25.005.683/0001-09, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 2399-0 ("Emissora"), em conjunto com o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários participantes da Oferta apenas para o recebimento de ordens ("Participantes Especiais"), nos termos do artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400") comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio sênior ("CRA Sênior"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja, 16 de agosto de 2017 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total equivalente a:

R\$ 180.498.000,00

(cento e oitenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais)

realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 400 e, no que aplicável, com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM nº 414" e "Oferta", respectivamente). A quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada não foi aumentada mediante o exercício da Opção de CRA Adicionais, bem como não foi exercida a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidos).

Os CRA Sênior da 1ª série da 6ª Emissão da Emissora são objeto de distribuição pública sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400.

Também aproveitarão o regime fiduciário a ser instituído em decorrência da emissão dos CRA (conforme definido abaixo), (a) 21.235 (vinte e um mil, duzentos e trinta e cinco) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino da 2ª série da 6ª emissão ("CRA Mezanino"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 414, perfazendo o montante total de R\$21.235.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais), os quais serão, de acordo com o Termo de Securitização, subscritos e integralizados por investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("Instrução CVM 539") e objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação ("Oferta Restrita") conduzida de acordo com a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"); e (b) 106.176.953 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª série da 6ª emissão, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo o montante total de R\$106.176.953,00 (cento e seis milhões, cento e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e três reais), os quais serão, de acordo com o Termo de Securitização, subscritos e integralizados pela NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, nº 2.138, CEP 61939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.467.822/0001-26 ("Nufarm"), por meio de colocação privada ("Colocação Privada" ou "CRA Subordinado"), sendo este último, quando em conjunto com os CRA Sênior e os CRA Mezanino, "CRA", perfazendo o montante total de R\$307.909.953,00 (trezentos e sete milhões, novecentos e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais) ("Emissão").

Os CRA serão emitidos nos termos do "Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª e 3ª Séries da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("Termo de Securitização"), celebrado em 01 de agosto de 2017, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário").

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas e não expressamente definidos neste anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início") terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A Emissora está autorizada, nos termos do artigo 26, parágrafo único de seu estatuto social, a realizar a Emissão dos CRA e a Oferta por meio da Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 23 de abril de 2017, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 23 de junho de 2017, sob o nº 284.417/17-8 e publicada no Diário Oficial Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial" em 29 de junho de 2017, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio ("Direitos Creditórios do Agronegócio" ou "Lastros") substanciados por (i) certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos, ou que venham a ser emitidos por distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais elegíveis, devidamente cadastrados junto à Nufarm ("Distribuidores") em favor da VERT CRÉDITOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.038.631/0001-19 ("Cedente"), conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076" e "CDCA", respectivamente) e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 44 da Lei nº 8.929; e (ii) cédulas de produto rural com previsão de liquidação financeira, emitidas, ou a serem emitidas, por produtores rurais, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados junto a Nufarm ("Produtores" e, em conjunto com os Distribuidores, os "Participantes"), observados os requisitos do artigo 4-A da Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("Lei nº 8.929"), as quais deverão ser registradas nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 12 de Lei nº 8.929 ("CPR Financeiras"), em benefício da Cedente, nos termos da Lei nº 8.929 e que terá seus direitos creditórios cedidos à Emissora por meio de endosso completo, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.929. 2.1.1. Nos termos da Lei nº 11.076, cada CDCA vinculado aos CRA no âmbito da Emissão, será lastreado nas notas promissórias emitidas de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado e/ou notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, com valor unitário equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, emitidas por produtor rural sócio do Distribuidor e/ou Cooperativas e avalizada pelo sócio controlador do Distribuidor e/ou Cooperativas ("Notas Promissórias") e contará com: (i) garantia constituída sobre os direitos creditórios

decorrentes das CPR Físicas; as Duplicatas; as CPR Financeira Distribuidor; hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel; outros direitos creditórios a que cada um dos Distribuidores e/ou Cooperativas faça jus, que venham a ser cedidos fiduciariamente por cada um dos Distribuidores para a Emissora por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, nos termos do CDCA, e que passarão a ser considerados como Garantias Adicionais (“Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”) a ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, conforme os artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, o artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, do artigo 1.361 do Código Civil, e dos artigos 33 e 41 da Lei nº 11.076; (ii) depósitos em dinheiro efetuados na Conta Garantia; e (iii) garantia real de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente (“Garantias Adicionais”), sendo que os CDCA estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-A do Termo de Securitização. **2.1.1.1.** Os Distribuidores deverão celebrar o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, no prazo estabelecido nos CDCA e no Termo de Securitização contados da emissão de cada CDCA, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente os direitos creditórios advindos dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais. **2.1.1.2.** Não obstante o Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Adicionais em Garantia, os Distribuidores poderão celebrar outros instrumentos de constituição de garantia, conforme o caso, para constituir as Garantias Adicionais necessárias em observância à Razão de Garantia. **2.1.1.3.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável. **2.1.2.** As CPR Financeiras observam os requisitos previstos nos artigos 4-A e 12 da Lei nº 8.929, quais sejam: (i) expresso em seu corpo os referenciais necessários à clara identificação do preço utilizado no resgate, não sendo obrigatório informar sobre o índice de preços e nem sobre a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice; (ii) os indicadores de preço são apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes; (iii) possui a expressão “financeira” em seu nome; e (iv) será devidamente registrada nos respectivos cartórios de registro de imóveis competentes. **2.1.2.1.** As CPR Financeiras vinculadas aos CRA no âmbito da Emissão contarão com garantia (i) fidejussória na forma de aval, prestado pelas pessoas físicas ou jurídicas que exercerem o controle sobre os Produtores, na hipótese de CPR Financeira emitida por Produtores que sejam pessoas jurídicas, cedularmente constituída; e (ii) real: (a) de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929; e/ou (b) de hipoteca ou alienação fiduciária sobre bens imóveis devidamente constituída nos termos da Lei nº 8.929 e registrada no cartório de registro de imóveis da circunscrição competente, com previsão de liquidação financeira, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, eventualmente aditadas, as quais estão ou estarão identificadas e descritas no Anexo I-B do Termo de Securitização (“Garantias CPR Financeiras”). **2.1.2.2.** O preço de aquisição de cada CPR Financeira será calculado e apurado conforme indicado no Prospecto Definitivo (“Prospecto”) da Oferta. **2.2.** Os Lastros, as Garantias Adicionais, se houver, as Garantias CPR Financeiras, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (“Contrato de Opção DI”), bem como dos investimentos em (i) títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN e/ou quotas de fundo(s) de investimento de classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão da Secretaria do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (“BACEN”) e que sejam administrados por qualquer uma das seguintes instituições, desde que possuam classificação de risco pela Agência de Classificação de Risco: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Itaú Unibanco S.A.; (c) Banco Santander (Brasil) S.A.; (d) Banco Citibank S.A.; (e) Banco do Brasil S.A.; (f) instituições financeiras cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior; e/ou (g) qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas cujo risco não altere a classificação dos CRA Sênior, bem como quaisquer empresas do agronegócio cujo risco não altere a classificação de risco dos CRA Sênior, inclusive as administradoras e gestoras de fundos de investimento, com liquidez diária e juros pós-fixados (“Instituição Autorizada”); e (ii) excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos do item (i) acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária e juros pós-fixados (“Outros Ativos”), sujeitos ao Regime Fiduciário a ser instituído, serão destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto no Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior: Os CRA Sênior têm Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **3.2. Quantidade de CRA Sênior:** A Oferta compreende a quantidade de 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo CRA Sênior. A Emissora optou por não aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400 (“Opção de CRA Adicionais”). O Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400, optou por não distribuir um lote suplementar de CRA Sênior (“Opção de Lote Suplementar”). **3.3. Valor Total da Oferta:** O Valor Total da Oferta será de R\$180.498.000,00 (cento e oitenta milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais), na Data de Emissão, correspondente ao montante total da distribuição pública dos 180.498 (cento e oitenta mil, quatrocentos e noventa e oito) CRA Sênior, com Valor Nominal Unitário CRA Sênior de R\$1.000,00 (mil reais), observada a necessidade de colocação, no mínimo, do Montante Mínimo CRA Sênior, observado que não foram exercidas a Opção de CRA Adicionais e a Opção de Lote Suplementar, conforme previsto no item 3.2 acima. **3.4. Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA Sênior foram emitidos na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3 ou por extrato emitido pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Escriturador”), conforme aplicável. **3.5. Prazo e Data de Vencimento:** A data de vencimento dos CRA será 28 de março de 2022 ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização (“Data de Vencimento”). **3.6. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA Sênior foram depositados em sistema administrado e operacionalizado pela B3, para distribuição, no mercado primário, negociação, no mercado secundário, custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, e estão sendo distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder. **3.7. Colocação e Plano de Distribuição:** De acordo com o plano de distribuição, os CRA Sênior estão sendo distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 6ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora”, celebrado em 09 de junho de 2017 (“Contrato de Distribuição”). Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação para a totalidade dos CRA Sênior, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição, a qual (i) será destinada aos Investidores CRA Sênior (conforme abaixo definido); (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM; e (iv) dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado; e (v) poderá ser cancelada caso não haja a colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo CRA Sênior. Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos investidores que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539” e “Investidores CRA Sênior”), não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores CRA Sênior interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores CRA Sênior da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são Investidores CRA Sênior que sejam (i) administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente, do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador Líder, dos Participantes

Especiais, da Emissora, dos Participantes, da Nufarm, da Cedente; ou (v) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, o Coordenador Líder e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª (primeira) Série da 6ª (sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). No âmbito da Oferta, qualquer investidor interessado em investir nos CRA Sênior realizou sua reserva para subscrição de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos e máximos. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que não foi apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada, até o percentual de 100% (cem por cento) os CRA Sênior puderam ser distribuídos para Investidores CRA Sênior definidos como Pessoas Vinculadas. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto (i) pelas condições para confirmação da reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400; e (ii) nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. A distribuição pública dos CRA Sênior terá início a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta; (ii) data de divulgação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores CRA Sênior interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Neste sentido, o Investidor indicou, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva e das ordens de investimento, conforme aplicável, observadas as limitações previstas na cláusula no Contrato de Distribuição: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitava auferir, para os CRA que desejava subscrever, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 101% (cento e um por cento) da variação acumulada da Taxa DI; e (ii) a quantidade de CRA que desejava subscrever. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM nº 400 regulamentação aplicável. **3.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA Sênior serão integralizados, pelo Preço de Integralização, que será pago, em moeda corrente nacional, conforme previsto nos respectivos boletins de subscrição. A integralização dos CRA Sênior será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3, conforme o caso. **3.9. Montante Mínimo:** A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que se verifique a colocação de, no mínimo, 100.000 (cem mil) CRA Sênior no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Montante Mínimo CRA Sênior"), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo CRA Sênior e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo CRA Sênior e cancelar os demais CRA Sênior que não foram colocados. Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior nos termos do disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, observado que na falta da manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA Sênior ofertados. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo CRA Sênior, conforme o caso, os Investidores CRA Sênior que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta terão os seus CRA Sênior resgatados. Caso os investidores já tenham subscrito e integralizado o CRA Sênior, estes receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos mesmos, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da verificação do não atendimento das referidas condições expostas na alínea (i) e (ii) acima, deduzidos de encargos e tributos (nesta data, inexistentes) que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nestas hipóteses qualquer remuneração ou atualização pela Emissora, o que poderá acarretar em perdas para os referidos adquirentes dos CRA Sênior. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos. Exceto pelas hipóteses descritas acima, a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Nufarm ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. **3.10. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA Sênior. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado no pagamento do Valor Nominal Unitários; e (ii) a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado. **3.11. Remuneração dos CRA Sênior:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior farão jus à remuneração composta por 95% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa de Remuneração") incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA Sênior na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado; e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado. **3.12. Amortização Extraordinária/Resgate Antecipado:** Após a Renovação ou caso não ocorra a Renovação e desde que observado o Índice de Cobertura Sênior, a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, referente a recursos disponíveis na Conta Emissão advindos do excesso decorrente da diferença entre os recursos do pagamento do valor nominal dos CDCA ou valor de resgate das CPR Financeiras anteriores à Renovação e o Preço de Aquisição dos novos Lastros, caso tenha ocorrido o pagamento da CPR Financeiras ou CDCA até a Data de Verificação da Performance. Nesta hipótese a Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, em até 10 (dez) dias após a data de vencimento do CDCA e da CPR Financeira, proporcionalmente ao percentual dos CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado na data de realização da Amortização Extraordinária, ressalvada a ordem de alocação de recursos do item 12.1 do Termo de Securitização. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia não serão utilizados para aquisição de novos Lastros quando referentes a pagamentos decorrentes do (i) pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva Data da Verificação de Performance; (ii) Seguro objeto da Apólice de Seguro; (iii) do Preço de Exercício da Opção de Venda pela Nufarm à Emissora, nos termos do item 4.1.23 do Termo de Securitização; e (iv) da subscrição e integralização de CRA Subordinado nos termos do item 4.1.11.2 do Termo de Securitização. Tais recursos, além daqueles decorrentes da não aquisição de novos Lastros, caso não tenha havido a Renovação nos termos do item 5.3.3 do Termo de Securitização, serão empregados para realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Não haverá pagamento proporcional entre os CRA Sênior e os CRA Mezanino e os CRA Subordinados, devendo ser observada a ordem de alocação de recursos disposta no item 12.1 do Termo de Securitização, ou seja, haverá a Amortização Extraordinária do CRA Sênior até o pagamento integral de sua Remuneração e Valor Nominal Unitário, após seu resgate e o pagamento integral de Remuneração e Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino e apenas então haverá o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado. A Nufarm poderá, a seu exclusivo critério, subscrever e integralizar CRA Subordinado que não tenham sido por ela subscritos na Data de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis após notificação neste sentido pela Emissora à Nufarm, em montante necessário para a recomposição do Índice de Cobertura Sênior ao valor máximo de 85% (oitenta e cinco por cento). Não há qualquer garantia de que a Nufarm irá subscrever e integralizar novos CRA Subordinado para os fins previstos na Cláusula 4.1.11.2 do Termo de Securitização. Caso não ocorra a subscrição de CRA Subordinado pela Nufarm, os CRA deverão ser Amortizados Extraordinariamente ou Resgatados Antecipadamente, conforme o caso, nos termos previstos nas Cláusulas 4.1.11.1 e seguintes do Termo de Securitização. O Resgate Antecipado da totalidade dos CRA será realizado quando o somatório dos recebimentos for suficiente para quitar integralmente a totalidade dos valores devidos pela Emissora em relação aos CRA. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento. Os recursos recebidos em decorrência da subscrição de CRA Subordinado, pela Nufarm, para fins de recomposição do Índice de Cobertura Sênior, serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário e da Remuneração, proporcionalmente, dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado total, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate

Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto na Cláusula 4.1.1.2 do Termo de Securitização. A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados conforme previsto no item (1) acima. **3.13. Vencimento Antecipado:** Não haverá vencimento antecipado dos CRA Sênior, mas tão somente sua Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme descrito no item 3.12 acima. **3.14. Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA Sênior, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, incidentes sobre o valor devido e não pago. **3.15. Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA Sênior serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta e constituição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** nas hipóteses de Renovação previstas no Termo de Securitização, Amortização Extraordinária dos CRA Sênior. Os recursos obtidos pelos Participantes serão por eles utilizados exclusivamente para a aquisição de Insumos, incluindo antecipação de pagamento de títulos relativos à aquisição de Insumos, a qual deve ser feita exclusivamente da Nufarm e/ou Fornecedores por meio de depósito diretamente em contas bancárias de suas titularidades. Adicionalmente, os Insumos adquiridos pelos Distribuidores com os recursos por eles recebidos serão comercializados junto a produtores rurais. **3.16. Regime Fiduciário:** Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, sobre as Garantias Adicionais, se houver, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o Fundo de Despesas, sobre os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo VI do Termo de Securitização. Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas, sobre os recursos decorrentes do exercício da Opção de Venda e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514. **3.17. Garantias e Seguro:** Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA Sênior, que contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio. **Para mais informações a respeito das Garantias Adicionais, principalmente da Razão de Garantia, e sobre as Garantias CPR Financeiras leia o Prospecto, Seção 3.1.2 - Garantias Adicionais, e o Termo de Securitização, nas Definições e item 4.1.20 - Garantias, Seguro e Compromisso de Aquisição.** **3.18. Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos abaixo ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (“**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**”): **(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não contestado, devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(vi)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido; e **(vii)** esgotamento dos recursos do Patrimônio Separado e a permanência do dever de adimplemento da Remuneração dos CRA. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes no jornal “O Estado de S. Paulo”, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação. Tem-se por “CRA em Circulação” a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA Subordinados e aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Caso a totalidade dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino seja objeto de resgate, os CRA em Circulação passarão a ser os CRA Subordinados. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto no Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias CPR Financeiras e às Garantias Adicionais integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora. **Para mais informações a respeito dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, leia o Prospecto, Seção 2.1.2 - Características da Oferta e dos CRA, e o Termo de Securitização, na Cláusula Nona.** **3.19. Renovação:** A presente Emissão utiliza-se da Renovação tendo em vista que **(i)** os Produtores, em sua maioria, são produtores das culturas de soja, algodão e milho e que, por sua vez, os Distribuidores comercializam, dentre outros produtos, defensivos agrícolas e outros insumos, cujos consumidores finais são produtores rurais que cultivam as culturas ora mencionadas; **(ii)** que o ciclo da culturas acima descritas são anuais ou bimestrais, comumente denominadas safra e safrinha; **(iii)** que os Produtores necessitam de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos para a desenvolvimento de suas atividades até as colheitas realizadas ao longo de cada ano; **(iv)** os Distribuidores necessitam de recursos financeiros para a aquisição de defensivos agrícolas e outros insumos para serem comercializados junto a produtores rurais que também produzem em ciclos; e **(v)** que o prazo para pagamento, pelos Produtores e Distribuidores, dos defensivos agrícolas e outros insumos são vinculados ao período de colheita da cultura; o ciclo de plantação, desenvolvimento, colheita e comercialização do produto das colheitas das safras, conforme o caso, dos Produtores e dos produtores rurais atendidos pelos Distribuidores, não permite que, na emissão do CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam vinculados com prazos compatíveis ao vencimento dos CRA. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: **(i)** valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e **(ii)** prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização, ressalvado que caso haja pagamento antecipado do CDCA ou CPR Financeiro, o prazo para Renovação deverá ser o menor entre: **(i)** 90 (noventa) dias após o pagamento antecipado do CDCA ou CPR Financeira; ou **(ii)** 10 (dez) Dias Úteis contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira. Em caso de pagamento antecipado do CDCA ou CPR Financeira, não haverá desconto sobre

o Valor Nominal ou o Valor de Resgate, respectivamente. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos, os novos Lastros e suas respectivas Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras passarão a integrar a definição de "Lastros"; "Garantias Adicionais" e "Garantias CPR Financeiras", conforme o caso. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; **(ii)** a emissão de novos Lastros até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade; e **(v)** manutenção de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) do Índice de Cobertura Sênior. Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na Cláusula Quinta do Termo de Securitização ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observados os itens 4.1.11 e 12.1 do Termo de Securitização. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; e **(ii)** após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Nufarm e/ou Fornecedores. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até 30 de setembro de 2021, nos termos da Apólice de Seguro, sendo vedada a aquisição de novos Lastros com data posterior a essa. **Para mais informações a respeito da Renovação, leia o Prospecto, Seção 2.1.2.23, e o Termo de Securitização, na Cláusula Quinta.**

3.20. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA Sênior serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA Sênior não estejam custodiados na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA Sênior e notificará o Titular do CRA Sênior que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA Sênior na sede da Emissora.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Considera-se "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, dia declarado como feriado nacional.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: Sem prejuízo do disposto no item 3.21, acima, o não comparecimento do Titular de CRA Sênior para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Público-Alvo da Oferta: Os CRA Sênior serão distribuídos exclusiva e publicamente aos Investidores CRA Sênior, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores CRA Sênior interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio na alocação de CRA Sênior em caso de excesso de demanda estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento nos CRA Sênior não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

3.25. Publicidade: Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA Sênior, bem como as convocações para as respectivas Assembleias dos Titulares de CRA Sênior, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução da CVM nº 547, de 5 de fevereiro de 2014, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM. Para mais informações sobre os CRA Sênior, os interessados deverão ler o Termo de Securitização, anexo ao Prospecto Definitivo.

3.26. Prestadores de Serviço da Emissão: Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Oferta: **a) Agentes de Cobrança:** a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16 e o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; **b) Custodiante, Escriturador e Agente Registrador:** a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88; **c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia:** Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; **d) Banco Liquidante:** Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12; **e) Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, com site: <http://www.vortexbr.com>, que pode ser contatada por meio de Flavio Scarpelli ou Marina Pañella, pelo telefone (11) 3030-7177;

f) Coordenador Líder: o Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43; **g) Consultor Jurídico:** o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1328, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12; **h) Auditor Jurídico:** Luchesi Advogados, acima qualificado; e **i) Agência de Classificação de Risco:** Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

4. LOCAIS PARA CONTATO

Os interessados em adquirir CRA Sênior poderão contatar a Emissora, o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário e o Agente Escriturador nos endereços abaixo indicados:

- **Emissora:**
VERT COMPANHIA SECURITIZADORA
 Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, conjunto 24, CEP 05407-003, São Paulo - SP
At.: Marthá de Sá/Fernanda Mello/Victória de Sá
Telefone: (11) 3385-1800
Site: www.vert-capital.com
Link para acesso direto ao Prospecto: www.vert-capital.com - neste *website* clicar em "Emissões", clicar no ícone "Nufarm" e, posteriormente, clicar em "Prospecto Definitivo" dentro da seção, ao lado esquerdo do *website*, denominada "Documentos para Download"
- **Coordenador Líder:**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
 Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP
At.: Paulo Francisco Laranjeira Junior
Telefone: (11) 3847-5295
Site: www.bradescobbi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx - neste *website* selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "CRA Clientes Nufarm"

- **Agente Fiduciário**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
(Na qualidade de Agente Fiduciário)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, São Paulo - SP
At.: Flavio Scarpelli/Marina Pañella
Telefone: (11) 3030-7177
Site: www.vortexbr.com
Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortexbr.com
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vortexbr.com/investidor.php> - neste *website* clicar em VERT Securitizadora, 6ª emissão, 1ª série
- **Custodiante, Escriturador e Agente Registrador**
Agente Fiduciário
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ: 22.610.500/0001-88
(Na qualidade de Agente Fiduciário)
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 202, CEP 01452-000, São Paulo - SP
At.: Flavio Scarpelli/Marina Pañella
Telefone: (11) 3030-7177
Site: www.vortexbr.com
Link para acesso direto ao Prospecto: <http://www.vortexbr.com/investidor.php> - neste *website* clicar em VERT Securitizadora, 6ª emissão, 1ª série

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA Sênior, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos Investidores CRA Sênior na CVM e na B3 apenas para consulta.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
Centro de Consulta da CVM - RJ
Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ;
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br - no canto esquerdo deste *website*, clicar em "Informações de Regulados", depois selecionar "Companhias" e clicar na sequência em "Consulta a Informações de Companhias" e "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias". Neste caminho, a página oferecerá um campo de busca chamado "1 - Consulta por parte de nome ou CNPJ de Companhias Abertas", assim, neste campo, buscar por "VERT Companhia Securitizadora" e, após selecionado o resultado, clicar em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Por fim, no quadro com assunto "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 6ª Emissão de CRA da VERT Companhia Securitizadora", clicar em "download".
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br - neste *website* clicar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, clicar em VERT Companhia Securitizadora na linha em que o quadro descrever "1ª Série da 6ª Emissão de CRA da VERT Companhia Securitizadora".

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em 16 de agosto de 2017, sob o n.º CVM/SRE/CRA/2017/016.

Data do início da Oferta: 17 de agosto de 2017.

LEIA O PROSPECTO, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA SÊNIOR A SEREM DISTRIBUÍDOS."

17 de agosto de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER DA OFERTA



Bradesco BBI

TITULAR CRA SUBORDINADO



Grow a better tomorrow.

SEGURADORA



EULER HERMES